

PARECER JURÍDICO nº 150/2023

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 136/2023 que “*Insera §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3981, de 21 de fevereiro de 2022.*”

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

A propositura visa inserir na Lei que instituiu o *programa ir de bike* a possibilidade do Município realizar estudo para a proporcionar aos munícipes o espaço do ciclista, composto por bebedouros e bancos.

No caso em questão temos propositura cujo conteúdo a classifica indiscutivelmente como lei em sentido formal, que trata o seu objeto de modo genérico e abstrato, que deve ser considerado pelo Poder Executivo quando na utilização de sua competência discricionária optar por instituir o programa, não se encontrando dentre aquelas matérias cuja iniciativa encontram-se reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, concluo que a matéria objeto da presente propositura encontra-se dentre aquelas franqueadas à iniciativa comum, podendo ser iniciada tanto pelo Executivo quanto por membros e órgãos do Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 136, de 2023.

Serafina Corrêa, 19 de Dezembro de 2023

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969